

## **EDITAL CRE nº 001/2019**

A Comissão Regional Eleitoral (CRE) do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, constituída na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2019, atendendo ao disposto no Art. 21 da Resolução CFP nº 016/2018 (Regimento Eleitoral), torna público as eleições para os representantes deste Conselho, gestão 2019 – 2022, conforme segue:

### **DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO**

Art. 1º - A consulta para o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e as eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) se darão unicamente na modalidade on-line, do dia 23 a 27 de agosto de 2019, por meio de dispositivo eletrônico de escolha da psicóloga e do psicólogo, e no dia 27 de agosto de 2019, por meio de votação on-line nos locais de votação.

Art. 2º - São eleitoras e eleitores as psicólogas e psicólogos que estejam adimplentes com a tesouraria em relação aos exercícios anteriores, até o dia das respectivas eleições, ainda que sob a forma de parcelamento do débito, bem como em pleno gozo de seus direitos.

Art. 3º - O voto é secreto, pessoal, intransferível e obrigatório e será dado à chapa completa, entre as inscritas e habilitadas ao pleito.

§ 1º - O voto é facultativo para as(os) psicólogas(os) com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º - As(os) psicólogas(os) que não votarem devem apresentar justificativa no prazo de 60 (sessenta) dias do dia da votação, sob pena de aplicação de multa no valor definido pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF.

### **DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS PARA O CONSELHO REGIONAL**

Art. 4º - A inscrição das(os) candidatas(os) se dará em chapas, com tantos nomes para membros efetivos e suplentes quantas forem as vagas a serem preenchidas.





Conselho  
Regional de  
Psicologia  
do Paraná

Art. 5º - O número de vagas a serem preenchidas no Conselho Regional de Psicologia do Paraná é de 15 (quinze) efetivos e 15 (quinze) suplentes.

Art. 6º - O pedido de inscrição será feito pela encabeçadora ou pelo encabeçador da chapa, representante do grupo, que anexará ao requerimento declaração, de cada candidata e candidato, de concordância da candidatura e de elegibilidade, conforme estabelecido pelos artigos 8º e 9º do Regimento Eleitoral.

§ 1º - Preferencialmente as chapas serão compostas com 20% a 30% de reservar de vagas para negras e negros, e/ou indígenas e/ou pessoas com deficiência

Art. 7º - A Comissão Regional Eleitoral (CRE) receberá os pedidos de inscrição de chapas a partir da data de publicação do presente edital até às 17h do dia 7 (sete) de abril de 2019, durante a realização do Congresso Regional de Psicologia, no próprio local do evento. Até o dia 05 de abril de 2019, as inscrições deverão ser entregues na secretaria do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, de segundas a sextas-feiras, no horário das 9h às 17h.

#### **DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS PARA O CONSELHO FEDERAL**

Art. 8º - A candidatura far-se-á em chapa nacional, na qual deverão constar 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, sendo 9 (nove) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros efetivos e 9 (nove) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros suplentes, como disposto no Art. 3º da Lei nº 5.766/71; e, 2 (duas) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros convidados efetivos e 2 (duas) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros convidados suplentes do Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º - Preferencialmente as chapas serão compostas com 20% a 30% de reserva de vagas para negras e negros, e/ou indígenas e/ou pessoas com deficiência.

Art. 9º - As candidatas e os candidatos podem estar inscritos em qualquer Conselho Regional, com exceção dos que concorrem aos cargos de Secretários Regionais, que devem ter inscrição principal, mesmo que provisória, em Conselhos Regionais de Psicologia das respectivas regiões geográficas que representam.



Conselho  
Regional de  
Psicologia  
do Paraná

Art. 10 - As candidatas e os candidatos não podem concorrer simultaneamente a cargo do Conselho Regional de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia, nem figurar em chapa regional como candidata e candidato ao Conselho Federal de Psicologia.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - A Comissão Regional Eleitoral disponibilizará modelos do requerimento e da declaração de concordância e elegibilidade no site: [www.crppr.org.br](http://www.crppr.org.br)

Art. 12 - A Consulta Nacional para o Conselho Federal de Psicologia e as Eleições para o Conselho Regional de Psicologia do Paraná serão realizadas em locais oportunamente divulgados por meio de edital complementar, devendo participar das mesmas todos as(o) Psicólogas(os)os regularmente inscritas(os) no CRP-PR.

Art. 13 - Todo pedido de informação referente ao processo eleitoral poderá ser obtido junto a Comissão Regional Eleitoral (CRE), pelo e-mail [eleitoral@crppr.org.br](mailto:eleitoral@crppr.org.br), na sede do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, sito à Avenida São José, 699 – Cristo Rei – Curitiba – Paraná, das 9h às 17h, ou por pessoa por ela designada.

Curitiba, 04 de março de 2019.

**Psic. Rubens Marcondes Weber**  
CRP-08/04009  
Presidente – Comissão Regional Eleitoral (CRE)  
Conselho Regional de Psicologia do Paraná